

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



**CONTRATO Nº 20210334**

O Município de Itaituba através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representada pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma J S FELIX COMERCIO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.558.444/0001-17, estabelecida à TV TREZE DE MAIO, 1304, BELA VISTA, Itaituba -PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JAIRO SEROTHEAU FELIX, residente na RUA EDIVALDO DE PAIVA MACEDO, 890, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-240, portador(a) do CPF 831.327.242-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 004/2021-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção e diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011664	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA 3MM 2KG - Marca.: EKILON FIO DE NYLON QUADRADO PARA ROÇADEIRA 3MM, 2KG, 312 M APROXIMADO POR CARRETEL	UNIDADE	120,00	250,000	30.000,00
012213	CADEADO 50MM - Marca.: PADO Cadeado 50 mm em latão corpo em latão maciço e chave em latão materiais empregados: aço inox e materiais não ferrosos acompanha 2 chaves.	UNIDADE	50,00	42,500	2.125,00
012431	COLA PARA TUBO DE SILICONE 280GR - Marca.: BRASCOLA COLA PARA TUBO DE SILICONE 280GR	UNIDADE	200,00	16,500	3.300,00
012434	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 36 DENTES FINA - Marca.: CA RLTON	UNIDADE	300,00	71,000	21.300,00
012435	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 36 DENTES FINA CORRENTE PARA MOTOSSERRA 42 DENTES FINA - Marca.: CA RLTON	UNIDADE	360,00	89,000	32.040,00
012436	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 42 DENTES FINA CORRENTE PARA MOTOSSERRA 46 DENTES FINA - Marca.: CA RLTON	UNIDADE	120,00	104,000	12.480,00
012438	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 46 DENTES FINA CORRENTE PARA MOTOSSERRA 46 DENTES GROSSA - Marca.: CARLTON	UNIDADE	100,00	104,000	10.400,00
012440	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 46 DENTES GROSSA DISCO DE CORTE FINO PARA AÇO 7 - Marca.: DENVER DISCO DE CORTE FINO PARA AÇO 7	UNIDADE	200,00	8,000	1.600,00
012442	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO 4.3/8 - Marca.: KAEF	UNIDADE	200,00	10,000	2.000,00
012452	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO 4.3/8 JOELHO RIGIDO DE PVC 25mm - Marca.: PLASTILIT JOELHO RIGIDO DE PVC 25mm	UNIDADE	200,00	1,700	340,00
012453	JOELHO RIGIDO DE PVC 32mm - Marca.: PLASTILIT JOELHO RIGIDO DE PVC 32mm	UNIDADE	200,00	2,900	580,00
012454	JOELHO RIGIDO DE PVC 40mm - Marca.: PLASTILIT JOELHO RIGIDO DE PVC 40mm	UNIDADE	120,00	5,000	600,00
012465	MARTELO CABO DE MADEIRA TAM 25 - Marca.: EDA MARTELO CABO DE MADEIRA TAM 25	UNIDADE	24,00	25,000	600,00
012466	MARTELO CABO DE MADEIRA TAM 27 - Marca.: EDA MARTELO CABO DE MADEIRA TAM 27	UNIDADE	36,00	27,000	972,00
012497	THINNER GALÃO 5 LITROS - Marca.: GOL THINNER GALÃO 5 LITROS	GALÃO	240,00	52,000	12.480,00
012600	Colher de pedreiro de 8" - Marca.: LOTUS Colher de pedreiro de 8" com haste curvada e cabo de madeira.	UNIDADE	60,00	16,000	960,00
015555	SERROTE PROFISSIONAL 22" - Marca.: RAMADA SERROTE PROFISSIONAL 22"	UNIDADE	24,00	20,000	480,00
017224	CINTA PARA ELEVAÇÃO DE CARGA 4m4 TON - Marca.: CARBO GRAFITE CINTA PARA ELEVAÇÃO DE CARGA 4m4TON	UNIDADE	36,00	253,000	9.108,00
017234	TORNEIRA DE METAL PARA BANHEIRO - Marca.: ICO TORNEIRA DE METAL PARA BANHEIRO	UNIDADE	24,00	58,000	1.392,00
017285	LINHA PARA PEDREIRO TRANÇADA 100M - Marca.: WORKER	UNIDADE	24,00	7,500	180,00

**ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



017302	LINHA PARA PEDREIRO TRANÇADA 100M Perneira para cortes e Picadas 3T com Velcro - Marca .: REPTEC	PAR	60,00	55,000	3.300,00
017303	Perneira para cortes e Picadas 3T com Velcro PICARETA CHIBANCA 4LB COM CABO 90CM - Marca.: TRAMON TINA	UNIDADE	120,00	85,000	10.200,00
017308	PICARETA CHIBANCA 4 LB COM CABO 90CM TORQUES ARMADOR 14" - Marca.: RAYCO	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
041425	TORQUES ARMADOR 14" TORNEIRA PLASTICA para pia de cozinha - Marca.: PLAS TILIT	UNIDADE	96,00	10,000	960,00
053148	TORNEIRA PLASTICA para pia de cozinha ALICATE UNIVERSAL 8" 1000 VOLTS - Marca.: LOTUS	UNIDADE	24,00	25,000	600,00
053221	ALICATE UNIVERSAL 8" 1000 VOLTS BARRA ROSCADA 3/8X1000 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	240,00	11,000	2.640,00
053224	BARRA ROSCADA 3/8X1000 BOTINA BICO PLASTICO N°35 AO N° 43 - Marca.: PADOVA	PAR	2.188,00	47,500	103.930,00
053230	BOTINA BICO PLASTICO N°35 AO N° 43 BROCA DE AÇO PARA CONCRETO 10MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	24,00	10,000	240,00
053232	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO 6MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	24,00	6,500	156,00
053233	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO 6MM BROCA DE AÇO PARA CONCRETO 8MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	24,00	7,500	180,00
053252	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO 8MM CABO DE ENXADA 1,50 METROS - Marca.: COLLINS	UNIDADE	360,00	14,000	5.040,00
053253	CABO DE ENXADA 1,50 METROS CABO PARA PICARETA 90CM - Marca.: COLLINS	UNIDADE	120,00	17,000	2.040,00
053259	CABO PARA PICARETA 90CM CAMARA DE AR 3,25 X8 - Marca.: URIAH	UNIDADE	200,00	17,500	3.500,00
053270	CAMARA DE AR 3,25 X8 PARA CARRINHO DE MAO CHAVE DE GRIFO PARA CANO N° 18 - Marca.: MTX	UNIDADE	4,00	78,000	312,00
053271	CHAVE DE GRIFO PARA CANO N° 18 CHAVE DE GRIFO PARA CANO N° 24 - Marca.: MTX	UNIDADE	4,00	145,000	580,00
053282	CHAVE DE GRIFO PARA CANO N° 24 CORDA DE POLIPROPILENO TRANÇADA 10 MM - Marca.: ARTP	METRO	200,00	1,800	360,00
053283	CORDA DE POLIPROPILENO TRANÇADA 10 MM CORDA DE POLIPROPILENO TRANÇADA 12 MM - Marca.: ARTP	METRO	200,00	2,650	530,00
053284	CORDA DE POLIPROPILENO TRANÇADA 12 MM CORDA DE POLIPROPILENO TRANÇADA 16 MM - Marca.: ARTP	METRO	240,00	7,000	1.680,00
053285	CORDA DE POLIPROPILENO TRANÇADA 16 MM DISCO DE CORTE 4.1/2" x 3/64" x 7/8" - Marca.: DENVE	UNIDADE	60,00	3,500	210,00
053287	DISCO DE CORTE 4.1/2" x 3/64" x 7/8" DISCO DE CORTE PARA AÇO 7" x 1/16" x 7/8" - Marca.: DENVER	UNIDADE	40,00	8,000	320,00
053288	DISCO DE CORTE PARA AÇO 7" x 1/16" x 7/8" DISCO DE DEBASTE 4.1/2"x1/4"x7/8" - Marca.: DENVER	UNIDADE	30,00	5,000	150,00
053289	DISCO DE DEBASTE 4.1/2"x1/4"x7/8" DISCO DE DEBASTE 7"x1/4"x7/8" - Marca.: DENVER	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
053290	DISCO DE DEBASTE 7"x1/4"x7/8" DISCO PARA MADEIRA 110 mm 4.3/8 24D - Marca.: KAEF	UNIDADE	100,00	13,000	1.300,00
053292	DISCO PARA MADEIRA 110 mm 4.3/8 24D DISCO SEGMENTADO 110 mm X 20 - Marca.: KAEF	UNIDADE	120,00	12,500	1.500,00
053296	DISCO SEGMENTADO 110 mm X 20 ESQUADRO DE METAL 40 CM - Marca.: RAYCO	UNIDADE	12,00	20,000	240,00
053298	ESQUADRO DE METAL 40 CM FOICE ROÇADEIRA 32 COM CABO DE MADEIRA 120 CM - Marc a.: TRAMONTINA	UNIDADE	24,00	25,000	600,00
053300	FOICE ROÇADEIRA 32 COM CABO DE MADEIRA 120 CM FORMAO CHANFRADO 1/2 - Marca.: LOTUS	UNIDADE	12,00	18,000	216,00
053304	FORMAO CHANFRADO 1/2 LAMINA SERRA MANUAL BI METAL - Marca.: NICHOLSON	UNIDADE	360,00	9,000	3.240,00
053305	LAMINA SERRA MANUAL BI METAL LIMA PARA ENXADA 8' 200mm - Marca.: KEF	UNIDADE	360,00	12,000	4.320,00
053306	LIMA PARA ENXADA 8' 200mm LIMA PARA MOTOR SERRA 8' 7/32 200 X 5,6mm - Marca.: LIMA PARA MOTOR SERRA 8' 7/32 200 X 5,6mm	UNIDADE	240,00	8,000	1.920,00
053310	LIMA PARA MOTOR SERRA 8' 7/32 200 X 5,6mm LIXA MADEIRA A-237 G 120 - Marca.: NORTON	UNIDADE	500,00	0,900	450,00
053311	LIXA MADEIRA A-237 G 120 LIXA MADEIRA A-237 G 80 - Marca.: NORTON	UNIDADE	500,00	0,900	450,00
053312	LIXA MADEIRA A-237 G 80 LIXA MASSA VDA-57 G 120 - Marca.: NORTON	UNIDADE	500,00	0,900	450,00
053313	LIXA MASSA VDA-57 G 120 LIXA MASSA VDA-57 G 80 - Marca.: NORTON	UNIDADE	400,00	0,900	360,00
053316	LIXA MASSA VDA-57 G 80 LUVAS EM PVC CANO LONGO PARA COLETOR - Marca.: MUCAMB	PAR	1.200,00	18,500	22.200,00

**ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



	LUVA EM PVC CANO LONGO PARA COLETOR				
053318	LUVA EM TECIDO COM PALMA PIGMENTADA - Marca.: PLASTC PAR LUVA EM TECIDO COM PALMA PIGMENTADA	2.000,00	3,500	7.000,00	
053322	MARRETA EM FERRO FUNDIDO 2 KG CABO EM MADEIRA - Marc a.: TENACE UNIDADE MARRETA EM FERRO FUNDIDO 2 KG CABO EM MADEIRA	12,00	53,000	636,00	
053323	MARRETA EM FERRO FUNDIDO 3 KG CABO EM MADEIRA - Marc a.: TENACE UNIDADE MARRETA EM FERRO FUNDIDO 3 KG CABO EM MADEIRA	12,00	118,000	1.416,00	
053328	PORCA 3/8 GALVANIZADA - Marca.: JOMARCA UNIDADE PORCA 3/8 GALVANIZADA	1.200,00	0,480	576,00	
053331	PREGO COM CABEÇA 25X72 - Marca.: GERDAU QUILO PREGO COM CABEÇA 25X72	1.200,00	22,500	27.000,00	
053332	REGUA PEDREIRO RETANGULAR 2 METROS - Marca.: WORKER UNIDADE REGUA PEDREIRO RETANGULAR 2 METROS	24,00	37,000	888,00	
053334	TALHADEIRA CHATA MANUAL 5/16 x 10" - Marca.: PACETTA UNIDADE TALHADEIRA CHATA MANUAL 5/16 x 10"	12,00	14,000	168,00	
053335	TALHADEIRA REDONDA MANUAL 10" - Marca.: PACETTA UNIDADE TALHADEIRA REDONDA MANUAL 10"	12,00	15,000	180,00	
053340	TRENA MANUAL 5 METROS - Marca.: LUFKIN UNIDADE TRENA MANUAL 5 METROS	24,00	20,000	480,00	
053342	Vassoura metalica para jardinagem regulavel - Marca. : COLLINS UNIDADE Vassoura metalica para jardinagem regulavel	240,00	28,000	6.720,00	
053343	VASSOURÃO 40 CM CERDA DE PIASSAVA BASE DE PLASTICO C / CABO DE MADEIRA REVESTIDO - Marca.: ODIM UNIDADE VASSOURÃO 40 CM CERDA DE PIASSAVA BASE DE PLASTICO C/ CABO DE MADEIRA REVESTIDO	600,00	17,500	10.500,00	
053357	PÉ DE CABRA REDONDO 80cm - Marca.: SÃO ROMAO UNIDADE PÉ DE CABRA REDONDO 80cm	12,00	65,000	780,00	
065838	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA 3MM-100M - Marca.: VONDE ROLO FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA 3MM ROLO COM 100M	220,00	100,000	22.000,00	
065844	PNEU 3,25X8 DUAS LONAS - Marca.: COLSON UNIDADE PNEU 3,25X8 DUAS LONAS	120,00	43,000	5.160,00	
065845	PNEU 3,5X8 DUAS LONAS - Marca.: COLSON UNIDADE PNEU 3,5X8 DUAS LONAS	120,00	43,000	5.160,00	
065863	AVENTAL EM RASPA COURO TAM 1,20X0,60 - Marca.: QUALI UNIDADE AVENTAL EM RASPA DE COURO TAMANHO 1,20X0,60 SEM EMENDA	24,00	38,000	912,00	
065868	BROCA 3 PONTAS 4MM DE AÇO - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE BROCA DE AÇO PARA MADEIRA 3 PONTAS 4MM	24,00	5,000	120,00	
065869	BROCA 3 PONTAS 6MM DE AÇO - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE BROCA DE AÇO PARA MADEIRA 3 PONTAS 6MM	24,00	8,000	192,00	
065870	BROCA 3 PONTAS 8MM DE AÇO - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE BROCA DE AÇO PARA MADEIRA 3 PONTAS 8MM	24,00	11,000	264,00	
065871	BROCHA 15X5,6 CM PARA PINTURA - Marca.: MAX UNIDADE BROCHA PARA PINTURA RETANGULAR COM CABO E ESTRUTURA PLASTICA TAMANHO 15X5,6CM	480,00	9,000	4.320,00	
065874	CAIXA DE METAL 5 GAV - Marca.: FERCAR UNIDADE CAIXA PARA FERRAMENTAS SANFONADA DE METAL 5 GAV	12,00	195,000	2.340,00	
065877	CAMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO - Marca.: URIAH UNIDADE CAMARA DE AR PARA CARRO DE MAO	200,00	16,500	3.300,00	
065880	CAPACETE COM CARNEIRA AM - Marca.: PLASTCOR UNIDADE CAPACETE COM CARNEIRA AM	48,00	19,000	912,00	
065882	CAPACETE COM CARNEIRA BR - Marca.: PLASTCOR UNIDADE CAPACETE COM CARNEIRA BR	48,00	18,000	864,00	
065884	CAPACETE COM CARNEIRA VM - Marca.: PLASTCOR UNIDADE CAPACETE COM CARNEIRA VM	60,00	19,000	1.140,00	
065886	CHAVE COMBINADA 17 PÇS 6 A 22MM - Marca.: MTX JOGO CHAVE COMBINADA 17 PÇS 6 A 22MM	6,00	103,000	618,00	
065887	MALETA COM 43 FERRAMENTAS PROFISSIONAIS - Marca.: ST JOGO MALETA COM 43 FERRAMENTAS PROFISSIONAIS INCLUINDO CHAVES COMBINADAS, CHAVES SOQUETE, CHAVES DE FENDA, ALICATE UNIVERSAL, ALICATE DE PRESSÃO, CATRACAS, MARRETA, CHAVES SEXTAVADA E OUTRAS	6,00	292,000	1.752,00	
065895	LAMINA 2X355mm P/ROÇADEIRA TIPO FACA - Marca.: AFIAÇ UNIDADE LAMINA PARA ROÇADEIRA TIPO FACA 2X355MM	120,00	42,500	5.100,00	
065897	LINHA NYLON PARA PEDREIRO Nº100 - Marca.: WORKER UNIDADE LINHA NYLON PARA PEDREIRO Nº100	36,00	8,000	288,00	
065905	OCULOS DE PROTEÇÃO LENTE CLARA - Marca.: CARBOGRAFIT UNIDADE OCULOS DE PROTEÇÃO LENTE CLARA	48,00	8,500	408,00	
065910	PICARETA ALVIÃO PONTA PA LARGA - Marca.: TENACE UNIDADE PICARETA ALVIÃO PONTA PA LARGA	60,00	85,000	5.100,00	
065917	PREGO COM CABEÇA 17X24 - Marca.: GERDAU QUILO PREGO COM CABEÇA 17X24	300,00	17,500	5.250,00	
065920	PRUMO DE METAL Nº5 380GM,5 MT DE FIO - Marca.: CORTA UNIDADE PRUMO DE METAL Nº5 380GM, 5 METRO DE FIO	12,00	23,000	276,00	
			VALOR GLOBAL R\$	440.031,00	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 440.031,00 (quatrocentos e quarenta mil, trinta e um reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 004/2021 -PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não



acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 004/2021-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 18 de Outubro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos materiais de construção e diversos;

1.2. impedir que terceiros alheios ao contrato forneçam os materiais de construção e diversos;

1.3. devolver os materiais de construção e diversos de má qualidade que não apresentarem condições de serem utilizados;

1.4. solicitar a troca dos materiais de construção e diversos devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento de materiais de construção e diversos objeto deste Contrato;

1.6. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais de construção e diversos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.7. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais de construção e diversos, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1. entregar os materiais de construção e diversos contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. fornecer o objeto deste contrato, desde que ofereça bom desempenho, resistência e qualidade em seus componentes, de forma a atender as normas da ABNT e INMETRO;

1.4. fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente a CONTRATADA;

1.5. responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado;

1.6. fornecer os materiais de construção e diversos, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle;

1.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais de construção e diversos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.8. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais de construção e diversos;

1.9. efetuar a entrega dos materiais de construção e diversos objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da CONTRATANTE ou de outro servidor designado para esse fim;

1.10. efetuar a troca dos materiais de construção e diversos considerados sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11. comunicar ao Responsável de Almoxarifado da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.12. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.13. entregar os materiais de construção e diversos no endereço da Sede da CONTRATADA com frete



pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA;

1.14. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais de construção e diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais de construção e diversos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais de construção e diversos objeto deste Contrato;

1.4. a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou



retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais de construção e diversos caberá ao Responsável do Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento dos materiais de construção e diversos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1213.041220037.2.091 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento dos materiais de construção e diversos .
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais de construção e diversos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada





posteriormente.

6.2. O pagamento mensal do fornecimento dos materiais de construção e diversos poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e



1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 004/2021-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 18 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77  
CONTRATANTE

J S FELIX COMERCIO  
CNPJ 21.558.444/0001-17  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

CPF/RG \_\_\_\_\_  
CPF/RG \_\_\_\_\_